

## As Instalações Elétricas e as suas Inspeções

Muito se tem falado nesta área, sobre o que mudou com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 96/2017 a 1 de Janeiro deste ano.

O fim do reconhecimento da Certiel como Associação Nacional Inspetora de Instalações Elétricas deixou no ar várias questões às quais procuramos responder neste artigo.

Antes de mais convém atentar nos artigos 3º e 4º do referido Decreto-Lei:

O artigo 3º classifica as instalações da seguinte forma:

**Tipo A** - Instalações com produção própria, de carácter temporário ou itinerante, de segurança ou socorro, quando não integrem centros electroprodutores sujeitos a controlo prévio ao abrigo de regimes jurídicos próprios;

**Tipo B** - Instalações que sejam alimentadas pela RESP em média, alta ou muito alta tensão;

**Tipo C** - Instalações que sejam alimentadas pela RESP em baixa tensão.

O artigo 4º define qual a declaração ou certificado que cada tipo de instalação deverá obter para que seja possível a sua ligação à rede elétrica de serviço público:

**Certificado de exploração** emitido pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), no caso de instalações elétricas do tipo A com potência superior a 100 kVA, e de instalações do tipo B;

**Declaração de conformidade da execução ou termo de responsabilidade pela execução**, subscritos por uma Entidade Instaladora ou técnico responsável pela execução, nos seguintes casos:

- Instalações elétricas de tipo A com potência igual ou inferior a 100 kVA, desde que estejam equipadas com dispositivos sensíveis à corrente residual diferencial de alta sensibilidade e integrados nos grupos geradores;
- Instalações elétricas do tipo C, quando de carácter temporário, ou em locais residenciais, neste caso desde que a potência da instalação seja igual ou inferior a 10,35 kVA;



**Declaração de Inspeção**, emitida por uma Entidade Inspetora de Instalações Elétricas, nos termos do artigo 8.º, no caso de instalações elétricas de tipo A e do tipo C, não abrangidas pelas alíneas anteriores.

Sendo o IEP uma Entidade Inspetora de Instalações Elétricas vamos debruçar-nos sobre estas últimas.

Postas estas considerações, tentamos agora responder a algumas das questões que mais têm atormentado quem trabalha esta temática:

### **A Certiel acabou?**

O que terminou foi o reconhecimento da Certiel enquanto Associação Nacional Inspetora de Instalações Elétricas.

### **Com o fim do reconhecimento da Certiel como Associação Nacional Inspetora de Instalações Elétricas a quem deverá ser endereçado o pedido da inspeção elétrica?**

A inspeção da instalação elétrica deverá ser solicitada diretamente à entidade inspetora.

O Instituto Electrotécnico Português é uma entidade inspetora de instalações elétricas reconhecida pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC) para as atividades de análise de projetos e de inspeção de instalações elétricas, com uma experiência de mais de 18 anos.

### **Em que instalações elétricas não é obrigatória a inspeção?**

Só estão dispensadas da realização de inspeções os locais residenciais (ramal independente) ou de carácter temporário com potência até 10,35 kVA.

### **Como pedir a inspeção de instalações elétricas?**

A forma mais simples de efetuar um pedido de inspeção para uma instalação elétrica é no nosso site [www.inspecoeseltricas.pt](http://www.inspecoeseltricas.pt), no entanto, caso não lhe seja possível poderá entrar em contacto com os nossos serviços pelo número 22 9570015.



sede - rua de s. gens 3717 | 4460-817 custóias  
telefone: 22 957 00 00 | fax: 22 953 05 94  
nif: 501314415 | [com@iep.pt](mailto:com@iep.pt) | [www.iep.pt](http://www.iep.pt)

delegação - Polo Tecnológico de Lisboa | Rua Champalimaud  
Lote 1 Edifício CID, 1º Piso sala 103 | 1600-546 lisboa  
telefone: 21 471 72 50 | fax: 21 471 72 52

## Quais os documentos necessários para efetuar um pedido de inspeção de uma instalação elétrica no IEP?

Em instalações com potência até 41,41 kVA

- Ficha Eletrotécnica
- Termo de Responsabilidade de Execução (Anexo 3 DGEG do Despacho nº 27/2017)

Em instalações com potência superior a 41,41 kVA

- Projeto simplificado
- Termo de Responsabilidade do Projeto (Anexo 1 DGEG do Despacho nº 27/2017)
- Declaração de Conformidade de Execução (Anexo 2 DGEG do Despacho nº 27/2017)

Nota: Em instalações elétricas do tipo C, situadas em recintos públicos ou privados destinados a espetáculos ou outras diversões com assistência de público, em locais sujeitos a risco de explosão e em parques de campismo e de marinas e nas instalações estabelecidas em imóveis, coletivos ou não, cujo somatório das potências a alimentar pela rede seja superior a 41,4 kVA é **obrigatória a existência de projeto** elaborado por projetista.